



CARTILHA INFORMATIVA
**CONCURSO
PÚBLICO**

Informações elementares para o candidato



WAGNER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Essa cartilha poderá ser visualizada em nossa
home page: www.wagner.adv.br

Todos os direitos reservados.
Esse trabalho poderá ser transmitido na íntegra,
desde que citados os autores.
São vedadas a venda, a reprodução parcial e a
tradução, sem autorização prévia por escrito.

Projeto Gráfico: Zaveo Design Estratégico
www.zaveo.com.br

Diagramação e Ilustrações: Mateus Kelm Rocha.

CARTILHA INFORMATIVA
**CONCURSO
PÚBLICO**

Informações elementares para o candidato

Santa Maria, RS, 2012

José Luis Wagner

Carina Gaelzer Silva Torres

Marcelo Garcia da Cunha

ÍNDICE

O que é concurso público?	9
Qual a finalidade de um concurso público?	9
Qual a diferença entre cargo e emprego público?	9
Qual a definição de nomeação, investidura, posse e exercício de cargo público?	9
Quais os requisitos para investidura em cargo ou emprego público?	9
Existe legislação geral ou específica que regule a realização de concursos públicos?	10
Qual o prazo de validade de um concurso público?	10
Qual é a data em que começa a ser contado o prazo de validade?	11
Quais são as fases de um concurso público?	11
O que é a discricionariedade administrativa?	11
Estrangeiros são admitidos a participar em concurso público?	11
Candidatos que requereram a naturalização, mas ainda não obtiveram resposta, podem participar de concurso público?	12
Ao candidato que já ocupe um cargo público, caso aprovado no concurso, haverá algum impeditivo à cumulação de cargos ou empregos públicos?	12
O candidato que já ocupa cargo público, caso aprovado no concurso, poderá aproveitar o tempo de serviço anterior?	13
Quando devem ser comprovados os requisitos acadêmicos ou profissionais exigidos para o exercício de cargo ou emprego público?	13
Candidatos que possuem requisito acadêmico superior ao exigido no edital podem participar do concurso?	14
Como se caracterizam e como se comprovam os requisitos denominados de atividade jurídica e de atividade forense?	14



ÍNDICE



	PÁGINA
Para investidura em cargos federais, é possível a exigência de outros requisitos além daqueles expressos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União?	15
O anterior exercício de outro cargo ou função pública pode beneficiar o candidato em novo concurso?	16
Candidatos portadores de necessidades especiais têm direito à reserva de vagas em concursos públicos?	16
Em que momento o candidato portador de necessidades especiais deve fazer a prova de sua condição?	17
Como é organizada a ordem de nomeação dos candidatos aprovados na condição de portadores de necessidades especiais?	17
É possível haver concessões específicas a candidatos que têm limitações de carácter religioso?	17
É possível requerer isenção no pagamento do valor da taxa de inscrição?	18
É legal a previsão editalícia da chamada “cláusula de barreira”?	18
O que é a Teoria do Fato Consumado?	19
O candidato que se sentir prejudicado por alguma regra do concurso poderá impugná-la?	19
Caso o edital não tenha previsão sobre a interposição de recursos contra os resultados de cada etapa, pode o candidato postular esse direito judicialmente?	19
Como são delimitadas as provas de conhecimentos gerais e específicos?	19
Como se caracteriza a avaliação da vida pregressa do candidato?	19
O que é exame psicotécnico?	20

ÍNDICE



	PÁGINA
Como se caracteriza o teste de aptidão física?	20
Como se caracterizam os cursos de formação?	21
Pode a própria Administração, ou o Judiciário, anular questões, fases ou todo o concurso público?	21
Quais as consequências da anulação de questões de prova?	22
Na hipótese de anulação do concurso, é possível exigir o ressarcimento dos prejuízos do candidato?	22
Pode a autoridade administrativa, ou judicial, suspender a realização do concurso?	23
Há previsão legal para dispensa do trabalho para realizar provas de concurso público?	23
O que é cadastro de reserva?	23
A aprovação dentro do número de vagas previsto no edital gera o direito à nomeação?	24
Há direito à nomeação se o candidato é aprovado, mas sua classificação se localiza além do número de vagas previsto no edital?	24
O candidato que obtém reconhecimento judicial à nomeação tem direito de receber indenização ou valores atrasados?	25
O edital do concurso pode estabelecer que a investidura do candidato aprovado ocorrerá em padrão remuneratório diverso do inicial da carreira?	25
Havendo alteração na estrutura da carreira após o edital do concurso e antes da investidura, como fica a situação funcional do candidato aprovado?	25
Como devem ser feitas as notificações aos candidatos sobre atos e prazos do concurso?	26
Como obter informações sobre o desenvolvimento do concurso?	26

O que é concurso público?

Trata-se de procedimento de complexidade e exigências variáveis, aberto pela Administração Pública (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) aos interessados que previamente preencham certos requisitos previstos em lei, no qual são selecionados, através de provas ou de provas e títulos, os candidatos melhor classificados.

Qual a finalidade de um concurso público?

A Constituição Federal, norma de máxima hierarquia na ordem jurídica, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público está condicionada à prévia aprovação em concurso público, elaborado de acordo com a natureza do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para os cargos que a lei estabelece de livre escolha da autoridade política.

A regra, portanto, é que o preenchimento de vagas na função pública deve ser realizado mediante concurso público. Pressupõe-se que as pessoas melhor classificadas são as mais habilitadas ao exercício da atividade administrativa.

No âmbito federal, existe a ressalva legislativa de que o recrutamento de pessoal, para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser feito através de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e prescindindo de concurso público.

Qual a diferença entre cargo e emprego público?

A distinção se encontra essencialmente na legislação que regula a relação funcional.

O cargo público constitui-se de uma unidade de atribuições vinculadas a uma entidade ou a um órgão estatal, que não tem finalidade lucrativa, mas objetiva apenas a consecução do interesse público. A pessoa

ocupante de um cargo público tem seu vínculo regulado por lei específica denominada Regime Jurídico Único (no caso da União Federal, suas autarquias e fundações, trata-se da Lei Federal nº 8.112/90), que confere ao Poder Público maiores possibilidades de alterar unilateralmente as condições funcionais.

O emprego público, por outro lado, também corresponde a uma unidade de trabalho atrelada a uma instituição pública, mas o respectivo ocupante tem sua relação regrada pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o que confere maior equilíbrio contratual, pois eventuais alterações das condições de trabalho exigem a concordância de ambas as partes (Administração Pública e empregado público).

Qual a definição de nomeação, investidura, posse e exercício de cargo público?

A nomeação corresponde ao ato em que a autoridade administrativa atribui determinado cargo à pessoa aprovada no concurso público.

Já a investidura é o ato de assumir a posição jurídica correspondente ao cargo público. Ela ocorre de fato através da posse, mediante assinatura do respectivo termo, no qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Exercício, por fim, é o que se designa de efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Quais os requisitos para investidura em cargo ou emprego público?

As exigências para a investidura em cargo ou emprego público são muito variadas, pois dependem da natureza e da complexidade das respectivas atribuições. É possível, no entanto, mencionar alguns requisitos de caráter geral.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, cuja redação é reproduzida em legislações estaduais e municipais, indica os seguintes requisitos básicos para o candidato aprovado ser investido no cargo público: ter nacionalidade brasileira; estar em gozo dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; preencher o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; ter idade mínima de dezoito anos; e apresentar aptidão física e mental.

Embora tais requisitos sejam direcionados à investidura de cargo público, em razão de sua generalidade também se aplicam ao caso de emprego público.



Existe legislação geral ou específica que regule a realização de concursos públicos?

As regras sobre concurso público são encontradas, de forma mais ampla, na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais, nas Leis Orgânicas dos Municípios, nos regimes jurídicos de servidores federais, estaduais e municipais e em normas específicas que dispõem sobre a matéria, como as leis que regulam o ingresso em determinadas carreiras públicas (Diplomacia, Magistratura, Ministério Público, Advocacia-Geral da União, etc.).

Uma exposição sistemática e minuciosa dos requisitos e procedimentos a serem observados no concurso público deve sempre constar no próprio edital do processo seletivo.

Qual o prazo de validade de um concurso público?

O prazo de validade dos concursos públicos é de até dois anos, prorrogável, uma vez apenas, por igual período.

Não é admissível que a Administração Pública realize concurso com prazo de validade de dois anos e o prorrogue em mais um ano, porque a extensão temporal deve observar a mesma proporção originalmente fixada.



A prorrogação do prazo de validade não é impositiva, mas uma faculdade do ente público que realizou o concurso. No entanto, essa possibilidade deve estar prevista no edital e deve ser feita antes de encerrado o prazo anterior, pois do contrário não haverá prorrogação, mas sim fixação de um novo prazo, o que é vedado por lei.

Por fim, embora esteja sob o âmbito discricionário da Administração a fixação do prazo, para que sejam resguardadas a segurança e a estabilidade do processo seletivo, não poderá ser estabelecido em tempo demasiadamente pequeno, mas de acordo com o critério da razoabilidade.

Qual é a data em que começa a ser contado o prazo de validade?

Em cumprimento à necessária publicidade dos atos administrativos, o prazo de validade do concurso deve estar previsto no respectivo edital e a contagem desse prazo inicia a partir da publicação do resultado final do processo seletivo.

Quais são as fases de um concurso público?

A Constituição Federal expressa que o concurso público é realizado mediante provas ou provas e títulos. Não há um critério uniforme para definir a quantidade de etapas, sejam elas de caráter eliminatório ou classificatório, que o candidato deve cumprir até a aprovação final, pois isso depende da natureza do cargo ou do emprego público, notadamente das qualificações e das habilidades exigidas para o seu exercício.

É possível afirmar, porém, que, quanto maior a complexidade das atividades inerentes ao cargo ou emprego público, mais exaustivo, em regra, será o processo seletivo, conforme previsão editalícia.

Como exemplos mais comuns, há concursos em que, além das provas de caráter objetivo e dissertativo e das provas de titulação acadêmica e profissional,

são realizados testes de aptidão física, exames psicotécnicos, avaliação da vida pregressa do candidato e curso de formação preliminar e específica voltada às atividades do cargo ou emprego público, no qual o candidato deve obter aprovação.

O que é discricionariedade administrativa?

Temática tão recorrente nas questões judiciais referentes a concursos públicos, trata-se de princípio jurídico que permite ao administrador público optar entre uma ou outra alternativa, ambas admissíveis juridicamente, para a realização da atividade pública, o que amplia as possibilidades de bem desenvolver as suas atribuições.

A faculdade de utilização do critério da discricionariedade deve estar amparada em lei e cumpre ao agente público observar, sempre tendo em vista o interesse público, a oportunidade e a conveniência da opção escolhida.

Estrangeiros são admitidos a participar de concurso público?

A Constituição Federal estabelece que o acesso de estrangeiros a cargos, empregos e funções públicas depende de regulamentação em lei específica. Em razão dessa exigência, o Supremo Tribunal Federal, órgão da Justiça incumbido de interpretar, em última instância, as regras constitucionais, possui o entendimento de que esse dispositivo não tem aplicabilidade imediata, mais sim eficácia limitada, a depender de normatização reguladora para produzir efeitos.

Cabe às entidades que compõem a Federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), no âmbito de suas competências, editar lei que venha disciplinar a investidura de estrangeiros nas respectivas estruturas funcionais.

É importante salientar que, no âmbito federal, a legislação permite às universidades e às instituições de pesquisa científica e tecnológica federais a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros no seu quadro funcional.



Candidatos que requereram a naturalização, mas ainda não obtiveram resposta, podem participar de concurso público?

A Constituição Federal estabelece que são brasileiros os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

A aquisição da nacionalidade pressupõe o preenchimento dos requisitos fáticos acima mencionados. A resposta da autoridade administrativa não constitui a nacionalidade, mas antes declara um estado jurídico consolidado. Seus efeitos retroagem à data do requerimento.

Portanto, caso seja negada participação no concurso público de candidato cujo pedido de naturalização esteja ainda pendente de resposta, poderá ele postular judicialmente esse direito, desde que comprove a satisfação dos requisitos fáticos exigidos para a naturalização.

Ao candidato que já ocupe um cargo público, caso aprovado no concurso, haverá algum impeditivo à cumulação de cargos ou empregos públicos?

Sim. É vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos, exceto nos casos de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou, ainda, de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja, em qualquer dessas hipóteses, compatibilidade de horários.

A proibição de acumular abrange não apenas os órgãos da Administração Direta (ministérios e secretarias), mas também autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas pelo Poder Público.



O candidato que já ocupa cargo público, caso aprovado no concurso, poderá aproveitar o tempo de serviço anterior?

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União permite a contagem do tempo de serviço federal para todos os efeitos, mas ressalva que, em relação ao tempo de serviço público prestado a Estados, Municípios e Distrito Federal, o aproveitamento se dá apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade (mas não, por exemplo, para fins de progressão no novo cargo ou concessão de benefícios remuneratórios).

No que se refere ao tempo de serviço prestado a empresas públicas e a sociedades de economia mista, há decisões judiciais que negam o direito para fins de benefícios funcionais ou remuneratórios, porque submetidas a regime próprio das empresas privadas, mas reconhecem-no para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Em relação às esferas estaduais e municipais e do Distrito Federal, é necessário verificar o que dispõem sobre o assunto as respectivas legislações.

Quando devem ser comprovados os requisitos acadêmicos ou profissionais exigidos para o exercício de cargo ou emprego público?

A jurisprudência dos tribunais admite, à exceção do tempo de prática jurídica e forense, que a comprovação das exigências curriculares especificadas para o exercício de cargo ou emprego público possa ser feita posteriormente à inscrição. Em razão desse entendimento, diplomas e comprovantes de habilitações legais para o exercício da atividade pública não podem ser exigidos no ato de inscrição no concurso público.

Nos concursos para cargos e empregos federais, há previsão em lei de que a apresentação dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, mas sempre posterior à da inscrição no concurso, desde que não exista disposição diversa em lei específica.

Portanto, é importante que o candidato tenha atenção ao que diz o edital do concurso público, pois é nele que deve estar especificado o momento em que os requisitos acadêmicos ou profissionais devem ser comprovados. A disposição editalícia poderá ser contestada judicialmente se exigir a prova no ato de inscrição ou contrariar a legislação que regula o ingresso na respectiva carreira.



Candidatos que possuem requisito acadêmico superior ao exigido no edital podem participar do concurso?

Não pode haver vedação à participação, em concurso público, ao candidato que tenha escolaridade acima do nível exigido para o exercício do cargo ou emprego pretendido.

Dessa forma, se a lei exige que o candidato comprove formação escolar em nível básico para a investidura em um determinado cargo ou emprego público, será ilegal impedir a inscrição de candidato que possua instrução em nível médio ou superior. Isso em razão de que o requisito mínimo já se encontra atendido pelo candidato com escolaridade acima da exigida.

Como se caracterizam e como se comprovam os requisitos denominados de atividade jurídica e de atividade forense?

A Constituição Federal dispõe que serão exigidos do bacharel em Direito, para o acesso às carreiras da Magistratura e do Ministério Público, não apenas a aprovação em concurso público, mas também a comprovação de prévio exercício de atividade jurídica pelo prazo mínimo de três anos.

O Conselho Nacional de Justiça prevê como atividade jurídica os seguintes casos: a exercida com exclusividade por bacharel em Direito; o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado em causas ou questões distintas; o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por dezesseis horas mensais e durante um ano; o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por outro lado, regulamentando o conceito de forma bastante similar, admite as mesmas hipóteses acima mencionadas como exercício de atividade jurídica.

Além do mais, especificamente no que diz respeito ao concurso à carreira do Ministério Público, também consideram-se como atividade jurídica os cursos presenciais concluídos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo órgão público competente. Esses cursos deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas.



Em ambos os casos (Magistratura ou Ministério Público), para fins de comprovação de atividade jurídica, não é possível considerar estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à graduação em Direito. Por outro lado, a comprovação do tempo de atividade jurídica referente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, mencionando as atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico. A verificação da validade desse documento incumbe à comissão do concurso, mediante decisão fundamentada.

A concepção de atividade forense, exigida para os cargos pertencentes ao quadro funcional da Advocacia-Geral da União, corresponde ao exercício de atividades práticas no âmbito judiciário, relacionadas à ciência jurídica, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público, ou servidor do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública que desenvolva funções ao menos parcialmente jurídicas. O efetivo exercício da advocacia abrange a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, assim como as atividades de consultoria, assessoramento e direção de natureza jurídica. Considera-se também como atividade forense o estágio regular e supervisionado.

Quanto ao momento da comprovação destas atividades, a questão foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que deve ocorrer na data da inscrição no concurso, de maneira a promover maior segurança jurídica tanto da sociedade quanto dos candidatos.

Para investidura em cargos federais, é possível a exigência de outros requisitos além daqueles expressos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União?

Tendo em vista as características funcionais do cargo público, a lei pode prever a exigência de requisitos específicos, observados, contudo, o critério da razoabilidade e as disposições constitucionais que impedem atos discriminatórios.

É nesse sentido que os tribunais vêm decidindo que o limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima, em face da vedação constitucional ao tratamento distintivo, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Além disso, se a limitação não se encontra prevista em lei, não pode ser feita através de regulamentos administrativos, de modo que pode ser questionada eventual disposição constante de edital de concurso que seja baseada apenas em normativas da Administração.

São necessárias, portanto, duas premissas objetivamente identificáveis para exigências outras para investidura em cargo público: previsão expressa em lei e ser justificável em razão das atribuições do cargo.

O anterior exercício de outro cargo ou função pública pode beneficiar o candidato em novo concurso?

Em alguns concursos públicos o edital prevê que o simples exercício anterior de cargo ou função pública será contado como título para fins de prova de títulos.

Tais situações, no entanto, podem ser questionadas judicialmente, pois o Supremo Tribunal Federal já proferiu decisões no sentido de que viola o princípio constitucional da igualdade a norma que estabelece como título o mero exercício de função pública.

Candidatos portadores de necessidades especiais têm direito à reserva de vagas em concursos públicos?

A Constituição Federal determina que uma certa quantidade das vagas de cargos e empregos públicos, em percentual a ser definido em lei, deve ser reservada para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Constituição Federal determina que uma certa quantidade das vagas de cargos e empregos públicos, em percentual a ser definido em lei, deve ser reservada para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

A lei que dispõe sobre a política nacional para a integração das pessoas portadoras de deficiência e consolida as respectivas normas de proteção assegura ao candidato, em razão da necessária igualdade de condições, a concorrência a todas as vagas, reservado, no mínimo, o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.



Há decisões judiciais, contudo, que relativizam essa regra nas hipóteses em que sua simples aplicabilidade impede a isonomia entre os candidatos. É o que ocorre, por exemplo, quando o concurso prevê apenas uma vaga, hipótese em que se impõe a todos os candidatos concorrerem em igualdade de condições, sem reserva de vagas.

Especificamente nos concursos para cargos e empregos na esfera federal, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União determina que percentual de até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso seja reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em que momento o candidato portador de necessidades especiais deve fazer a prova de sua condição?

O edital de abertura do concurso público deve indicar o momento em que o candidato comprovará suas limitações. Isso poderá ocorrer no ato de inscrição no concurso ou em momento posterior, durante o desenvolvimento do processo seletivo.

Um detalhe é importante ter em vista, em razão da necessidade de observância ao princípio da isonomia no concurso público. Se o candidato não cumprir a exigência na data e horário previstos no edital não poderá fazê-lo posteriormente, o que implicará a perda do direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de condições especiais.

Como é organizada a ordem de nomeação dos candidatos aprovados na condição de portadores de necessidades especiais?

Observando o percentual reservado para as pessoas portadoras de necessidades especiais, a nomeação será feita sempre respeitando a ordem classificatória e a respectiva proporção. A publicação do resultado final do

concurso deverá ser feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

A especificidade da situação exige critério razoável para preservar a correta ordem de nomeação de todos os interessados. Para que a reserva legal seja efetivamente cumprida, há decisões judiciais determinando que, no momento da nomeação, devem ser chamados, alternada e proporcionalmente, os candidatos das duas listas, até o preenchimento total das vagas.

É possível haver concessões específicas a candidatos que têm limitações de caráter religioso?

A Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, com livre exercício dos cultos religiosos.



Com base nessa garantia constitucional, há precedentes judiciais que, respeitada a equivalência e o equilíbrio de condições em relação aos demais candidatos, concedem horário especial àqueles que professem alguma crença religiosa que os impossibilite de realizar as provas em dias considerados sagrados.

Em vista da relevância da questão, editais de alguns concursos de grande amplitude já admitiram a realização das provas em horários diferenciados, mediante prévio requerimento do interessado, como forma de resguardar a liberdade de crença.

Em atenção à igualdade no concurso, dos optantes por tal horário diferenciado deve ser exigido que cheguem ao local designado juntamente com os demais candidatos, mas que permaneçam isolados em salas separadas até o momento em que possam realizar as provas.

É possível requerer isenção no pagamento do valor da taxa de inscrição?

Os custos do Poder Público em razão da realização do concurso são repassados aos candidatos na forma de uma taxa prevista no edital, cobrada no momento da inscrição. No entanto, para assegurar o princípio constitucional da igualdade a todos os interessados, o edital também deve prever a isenção no pagamento dessa taxa ao candidato que comprovar não possuir condições de arcar com o respectivo valor.

Nos concursos realizados para vagas no serviço federal, a isenção é concedida ao candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e desde que seja integrante de família de baixa renda. O benefício deverá ser solicitado mediante requerimento do interessado, instruído com o número de identificação no mencionado cadastro e declaração de que se encontra em situação de hipossuficiência.

É legal a previsão editalícia da chamada “cláusula de barreira”?

Essa cláusula estabelece que apenas uma determinada quantidade de candidatos será habilitada a prosseguir nas fases do concurso. Os demais, em razão da sua posição classificatória localizar-se abaixo do numerário fixado no edital, embora tenham atingido o índice mínimo de desempenho exigido, ficam impedidos de avançarem às demais etapas.

Como a finalidade do concurso público é selecionar os melhores candidatos para o exercício da função pública, não há impeditivo legal para que a autoridade administrativa estabeleça, no edital, previsão limitativa ao número de candidatos que serão habilitados em cada fase concursal.



O que é a Teoria do Fato Consumado?

Pela Teoria do Fato Consumado, considera-se que, em razão do decurso do tempo, não é recomendável que uma situação juridicamente precária seja modificada.

No que se refere aos concursos públicos, a discussão sobre a aplicabilidade dessa teoria surge nos casos em que a nomeação do candidato ocorreu por força de decisão judicial ainda pendente de recurso. Mesmo que o julgamento final possa modificar a decisão anterior, o fato consumado impõe a manutenção do candidato no cargo público, resguardando-se a estabilidade e a segurança das relações sociais daí decorrentes.

O candidato que se sentir prejudicado por alguma regra do concurso poderá impugná-la?

No âmbito administrativo, o próprio edital deve conter previsão acerca dessa possibilidade, indicando a forma e o prazo que o candidato deve observar.

Judicialmente, dependendo das peculiaridades de cada caso, pode o candidato impetrar mandado de segurança, que possui procedimento especial – com prazo decadencial de 120 dias, a contar da data da ciência do ato impugnado, e possibilidades de prova bastante limitadas –, ou pode utilizar a via processual ordinária, mediante ação em que terá prazo mais dilatado (5 anos) e condições mais amplas de discutir seu direito. Em ambos os casos, é possível postular medida liminar no processo.

Caso o edital não tenha previsão sobre a interposição de recursos contra os resultados de cada etapa, pode o candidato postular esse direito judicialmente?

Em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, o edital do concurso deve assegurar aos candidatos meios de impugnar o resultado de cada fase do processo seletivo. Não pode haver etapa irrecurável em concurso público.

Caso não resguardada essa faculdade pelo ente administrativo, poderá o candidato promover ação judicial para assegurar a recorribilidade dos resultados.

Como são delimitadas as provas de conhecimentos gerais e específicos?

Apesar de certa discricionariedade que a Administração Pública possui para fazer a escolha do conteúdo programático do concurso, a formulação das questões que fazem parte das provas do processo de seleção deve necessariamente manter coerência com o que foi expressamente previsto no edital de abertura, em atenção ao princípio da publicidade.

Eventual descumprimento dos limites previstos no edital poderá ser discutido judicialmente.

Como se caracteriza a avaliação da vida pregressa do candidato?

A investigação sobre a vida pregressa do candidato tem por finalidade avaliar, com base em seu histórico pessoal, a sua honorabilidade para ocupar um cargo ou emprego público. O pressuposto dessa avaliação decorre da extensão social e da relevância da função pública, a exigir pessoas de conduta ética e história de vida íntegra.

Apesar da natural restrição balizada na moralidade, na razoabilidade, na imparcialidade e na transparência que devem orientar todo o processo avaliativo da vida social e profissional, impeditivos de exclusão subjetiva de candidatos não desejados pela comissão do concurso, não há limitações definidas em lei acerca desta etapa do concurso público.

O que se tem por certo é que não se restringe à investigação de antecedentes criminais, podendo alcançar também outros aspectos da vida pregressa do candidato que possam demonstrar inaptidão ética e social frente aos deveres e proibições para o exercício do cargo ou emprego público.



O que é exame psicotécnico?

Este exame pressupõe a utilização de metodologia orientada a identificar as características psíquicas dos candidatos. Realiza-se por meio de entrevistas, testes psicológicos, questionários, autobiografia, dinâmica de grupo, além de outras hipóteses de avaliação previstas no edital do concurso.

De acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, a análise psicotécnica, além de estar prevista no edital, deve observar certas limitações. Seus critérios avaliativos devem ser fixados de forma o mais objetiva possível, indispensável à legalidade e à impessoalidade do procedimento. Os fatores de avaliação devem ser precisos e os respectivos resultados quantificáveis de maneira a não ocasionar distorções na ordem de classificação e, via de consequência, incorreta eliminação de candidatos.

Como se caracteriza o teste de aptidão física?

Além da capacidade intelectual e da idoneidade moral, exigências outras para a investidura em cargos ou empregos públicos também podem ser justificáveis com base nas respectivas responsabilidades e atribuições.

A capacitação física é inerente ao exercício de certos cargos e empregos públicos, que exigem do ocupante determinadas habilidades motoras e resistência física.

Nesses casos, o edital do concurso público geralmente prevê uma fase em que serão analisadas as condições físicas do candidato, mediante exercícios variáveis de acordo com as peculiaridades da atividade pública.

O candidato deve atentar para o fato de que o exame físico para preenchimento de cargo ou emprego público esteja devidamente previsto em lei, que tenha pertinência com a função a ser exercida e que seja estruturado em elementos identificadores objetivos, possibilitando seu conhecimento acerca da execução e dos critérios de avaliação. O edital deve prever o tipo de

prova, as técnicas admitidas para sua realização e o desempenho mínimo para classificação.

A avaliação física também deve levar em consideração as diferenças e limitações inerentes às anatomias feminina e masculina, de maneira a preservar a igualdade substancial de condições de concorrência entre os candidatos de ambos os sexos.



Como se caracterizam os cursos de formação?

Em certos concursos, há a exigência, como etapa do certame, de que o candidato obtenha aprovação em curso de formação específica, cujo conteúdo programático deve ter consonância com as responsabilidades e as exigências do cargo ou emprego público. No geral dos casos, essa fase é eliminatória.

O edital deve conter informações acerca da quantidade de candidatos que serão habilitados a esta fase, da finalidade do curso, do tempo de sua realização e, principalmente, dos critérios avaliativos.

É importante o candidato ter em vista que todos os aprovados no curso de capacitação que se enquadrem dentro do número de vagas previsto no edital terão direito à nomeação e à posse. Eventual preterição do ente público em relação a algum candidato que atenda essas condições poderá ensejar discussão judicial.

É necessário observar, ainda, que, no âmbito dos cargos federais, durante o programa de formação, o candidato tem direito de receber, a título de auxílio financeiro, o valor equivalente a um percentual da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo. Caso seja aprovado ao final, o tempo destinado ao programa de formação deverá ser computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Pode a própria Administração, ou o Judiciário, anular questões, fases ou todo o concurso público?

As questões que fazem parte das provas e as fases de cada concurso são limitadas pela lei, pelo edital e pelos princípios que regem os atos administrativos. Deste modo, ainda que a formulação do certame se inclua no âmbito discricionário do administrador público, quando alguma questão ou fase concursal venha a ser considerada ilegal, em desacordo com as normas editalícias ou infringente dos princípios da Administração Pública, poderá a autoridade administrativa, ou judicial, exercer o controle sobre tal ato, inclusive anulando-o.

Dependendo da amplitude do vício, a ser confrontado com as disposições legais pertinentes, a anulação poderá atingir até mesmo a integralidade do concurso. O ato de inscrição, convém esclarecer, não assegura ao candidato o direito de exigir do ente público a realização do concurso.

Salvo situações excepcionais que apresentem erro evidente, o posicionamento dominante nos tribunais, em razão do princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é de que a ingerência judicial deve limitar-se ao exame da legalidade dos atos praticados na realização do concurso, excluída a verificação dos critérios de correção de provas e atribuição de notas aos candidatos, pois cabe à banca examinadora a responsabilidade pela sua análise.



Quais as consequências da anulação de questões de prova?

A possibilidade mais adequada, em vista dos princípios constitucionais do tratamento igualitário, da moralidade e da razoabilidade, é a concessão integral, a todos os candidatos, da pontuação relativa à questão anulada. É necessário, contudo, para resguardar a devida publicidade, que as consequências da anulação de questões de prova estejam devidamente previstas no próprio edital do concurso.

No caso de anulação judicial realizada em ação individual ou de grupo de interessados, os efeitos, em tese, são restritos às partes, não beneficiando os demais candidatos que não integram a ação judicial. Eventual decisão alcançaria apenas aqueles que postularam a anulação, não a totalidade dos candidatos que participaram do processo seletivo. Considerando, no entanto, que isso pode levar a situações desarrazoadas, em que certa questão é declarada nula para uns candidatos e não para outros, tais efeitos dependerão sempre da prudente ponderação do juiz que analisa o caso concreto.

Na hipótese de anulação do concurso, é possível exigir o ressarcimento dos prejuízos do candidato?

Anulado o concurso, deve a Administração promover o ressarcimento da taxa de inscrição paga pelos candidatos.

Em relação às demais despesas, entretanto, como gastos com curso preparatório, deslocamento e permanência na localidade onde foram realizadas as provas, a posição dominante nos tribunais é de que não está a entidade pública obrigada a indenizar danos morais e a restituir eventuais despesas dos candidatos em caso de anulação do concurso, cuja finalidade foi justamente resguardar a legalidade e a equivalência de condições durante o processo seletivo.

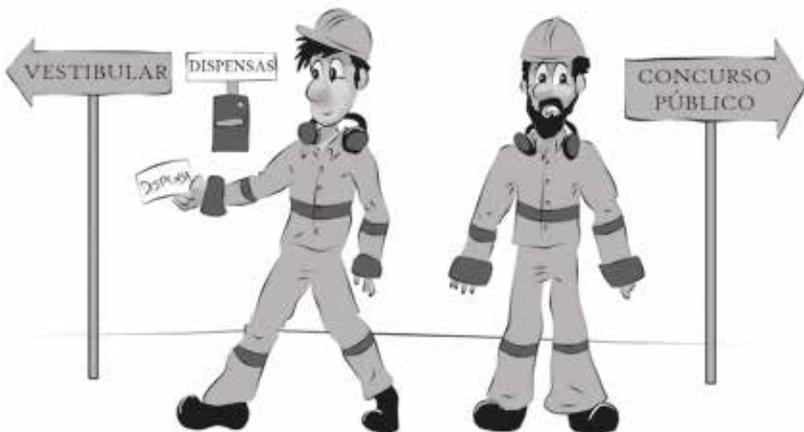
Pode a autoridade administrativa, ou judicial, suspender a realização do concurso?

Para preservar a legalidade do processo seletivo e sempre tendo em vista a isonomia entre os candidatos, poderá a Administração ou o Judiciário suspender os atos do concurso.

A suspensão deve ser devidamente motivada e seu tempo de duração não pode extrapolar os limites da razoabilidade, sob pena de resultar na própria nulidade do concurso.

Há previsão legal para dispensa do trabalho para realizar provas de concurso público?

A Consolidação das Leis do Trabalho, que rege as relações de emprego, prevê apenas a possibilidade de dispensa do empregado, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando



provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Por ter seu suporte fático bem delimitado, não é possível postular aplicação analógica dessa norma nos casos de provas de concurso público.

No que se refere a servidor ocupante de cargo público, cabe verificar o que dispõe a lei que rege a respectiva relação funcional, destacando-se que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União nada dispõe sobre o assunto.

O que é cadastro de reserva?

Trata-se de possibilidade de a Administração Pública realizar concurso para formação de uma lista de aprovados, para ser utilizada no provimento das vagas que surgirem no prazo de validade do certame.

Esse procedimento tem por finalidade a economia de recursos públicos, em razão de ser mais dispendiosa a realização de sucessivos concursos para o provimento de cargos cuja vacância ocorrer durante certo tempo.

Na esfera federal, a lei permite ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento futuro, desde que observada a necessidade do serviço público, de cargos efetivos destinados a atividades de natureza administrativa, ou de apoio técnico ou operacional dos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo federal.

Diante da expectativa de vacância de cargos ou empregos no seu quadro funcional, a Administração Pública tem discricionariedade para realizar concurso público para o posterior provimento das vagas. É admissível, portanto, que o edital expresse inexistirem vagas no momento de sua publicação, de forma que a realização do concurso é motivada apenas para formação de cadastro de reserva.

A aprovação dentro do número de vagas previsto no edital gera o direito à nomeação?

Os candidatos aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas oferecido no edital possuem direito à nomeação. O momento em que ocorrerá, contudo, depende da discricionariedade administrativa, desde que seja nos limites do prazo de validade do concurso.

O fundamento desse direito encontra-se na efetividade da exigência constitucional do concurso público, que impõe ao administrador público o dever de estrita observância às normas organizacionais e procedimentais pertinentes à atividade administrativa, além das garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. Nesse contexto, a Administração Pública deve promover o processo seletivo sempre respeitando a boa-fé e a confiança dos candidatos.

Há direito à nomeação se o candidato é aprovado, mas sua classificação se localiza além do número de vagas previsto no edital?

Os candidatos aprovados e classificados além do número de vagas oferecido no edital possuem mera expectativa de direito quanto à nomeação.

Tal expectativa poderá consolidar-se em direito exigível nos casos em que fique caracterizada a preterição do candidato aprovado pela contratação de trabalhadores terceirizados, na hipótese de surgimento de vagas ao longo da validade do concurso ou, ainda, quando realizado novo concurso sem que esteja esgotado o prazo de validade do anterior.

Nos concursos para provimento de cargos e empregos federais, a lei dispõe que, no período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, em ato justificado, a

nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.



O candidato que obtém reconhecimento judicial à nomeação tem direito de receber indenização ou valores atrasados?

A questão sempre foi muito controvertida.

De acordo com precedentes mais recentes dos Tribunais Superiores, não são devidos indenização ou vencimentos retroativos ao candidato cuja nomeação foi alcançada pela via judicial.

Conforme essa orientação, enquanto se desenvolve o processo judicial não pode ser imputada à Administração Pública responsabilidade pelo atraso da nomeação.

Contudo, a questão aguarda definição do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE 724.347/DF).

O edital do concurso pode estabelecer que a investidura do candidato aprovado ocorrerá em padrão remuneratório diverso do inicial da carreira?

O edital contém as normas básicas que regulam todo o desenvolvimento do concurso, mas não pode prevalecer sobre o que dispõe a lei. O provimento dos cargos e empregos públicos deve sempre observar os parâmetros indicados na legislação. Em razão disso, se a lei que rege o plano de carreira na qual o candidato deseja ingressar prevê que a investidura no cargo ou emprego público dar-se-á no padrão remuneratório inicial, o edital não poderá contrariar essa disposição.

À Administração é facultado retificar o edital, ou até mesmo corrigir o próprio provimento do cargo ou emprego público, para que a investidura do candidato seja feita de acordo com a legislação.



Havendo alteração na estrutura da carreira após o edital do concurso e antes da investidura, como fica a situação funcional do candidato aprovado?

Todos os atos do Poder Público devem observar o princípio da legalidade. Em razão disso, se a lei promove alterações na estruturação da carreira, integrada pelo cargo ao qual o candidato foi aprovado, sua situação funcional será necessariamente submetida à nova regulamentação.

Não há direito adquirido a enquadramento em regime jurídico revogado por lei.

Como devem ser feitas as notificações aos candidatos sobre atos e prazos do concurso?

A forma de comunicação dos candidatos a respeito de fases, decisões e convocações devem observar a previsão editalícia. A utilização de meio diverso do previsto no edital, por contrariar os princípios da segurança e da publicidade, que devem orientar todos os procedimentos do concurso, implicará a nulidade do ato, caso resulte em prejuízo ao candidato.

Como obter informações sobre o desenvolvimento do concurso?

Para manter-se informado sobre o concurso, é importante que o candidato acesse regularmente as páginas virtuais das instituições organizadoras, bem como dos órgãos e entes públicos em favor dos quais é realizado o processo seletivo.

Além disso, as informações relevantes de concursos públicos são divulgadas nos diários oficiais da Administração Pública.



Nossos endereços:

Wagner Advogados Associados

Santa Maria, RS: 55-3026 3206 - wagner@wagner.adv.br
Brasília, DF: 61-3226 6937 - wagner@wagner.adv.br
Macapá, AP: 96-3223 4907 - wagner@wagner.adv.br

Advocacia Giacomini e Goldoni

Campo Grande, MS: 67-3042-6464 - jr@giacominiiegoldoni.adv.br

Alves e Rocha Advogados Associados

Porto Velho, RO: 69-3221 3620 - rxadv@brturbo.com.br

Boechat & Wagner Advogados Associados

Rio de Janeiro, RJ: 21-2505 9032 - carlosboechat@openlink.com.br

Brandão Filho & Advogados

Salvador, BA: 71-3241 4295 - braadv@gmail.com

Calaça Advogados Associados

Recife, PE: 81-3032 4183 - waa.rcf@gmail.com

Cascone Sociedade de Advogados

Campinas, SP: 19-3251-5984 - viniciuscascone@hotmail.com
São Paulo, SP: 19-3251-5984 - viniciuscascone@hotmail.com

Clênio Pachêco Franco Advogados e Consultores Jurídicos

Maceió, AL: 82-3336 6620 - cleniojr@cleniofrancoadvogados.com.br

Dantas Mayer Advocacia

João Pessoa, PB: 83-3222 6602 - crdmayer@hotmail.com

Duailibe Mascarenhas Advogados Associados

São Luís, MA: 98-3232 5544 - pedroduailibe@uol.com.br

Fonseca, Assis & Reis Advogados Associados

Porto Velho, RO: 69-3224 6357 - fonsecaeassis@outlook.com

Geraldo Marcos & Advogados Associados

Belo Horizonte, MG: 31-3291 9988 - gmarcos@gmarcosadvogados.com.br

Gomes e Bicharra Advogados Associados

Manaus, AM: 92-3611 3911 - contato@gomesebicharra.adv.br

Ioni Ferreira Castro Advogados Associados

Cuiabá, MT: 65-3642 4047 - iej.adv@terra.com.br

Iunes Advogados Associados

Goiânia, GO: 62-3091 3336 - marcus.malta@iunes.adv.br

Mauro Cavalcante, Paulo Vieira & Wagner Advogados Associados

Curitiba, PR: 41-3223 1050 - cvw@cvw.adv.br

Pita Machado Advogados

Florianópolis, SC: 48-3222 6766 - fabrizio@pita.adv.br

Santana, Araújo & Costa Soluções Jurídicas Aplicadas

Aracaju, SE: 79-3211-6510 - sac@solucoes.juridicas.com.br

Terciano & Tomaz Advogados Associados

Vitória, ES: 27-3223 8372 - advterciano@uol.com.br

Vellino, Soares, Signorini & Moreira Advogados Associados

Pelotas, RS: 53-3222 6125 - advvellino@terra.com.br

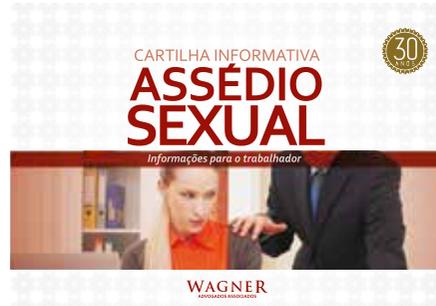
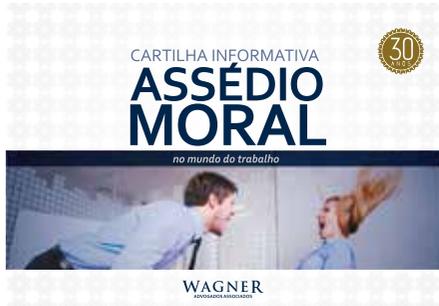
Woida, Magnago, Skrebsky, Colla & Advogados Associados

Porto Alegre, RS: 51-3284 8300 - woida@woida.adv.br



OUTRAS CARTILHAS WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

wagner.adv.br/publicacoes



Para receber os informativos produzidos por Wagner Advogados Associados, cadastre-se no site: wagner.adv.br

CARTILHA INFORMATIVA CONCURSO PÚBLICO

Informações elementares para o candidato

WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esta cartilha, elaborada pelo escritório **Wagner Advogados Associados**, destina-se a esclarecer as dúvidas mais frequentes sobre concurso público. Em algumas passagens, são fornecidas definições básicas, como premissas explicativas de questões mais relevantes. A delimitação da temática do texto é fixada principalmente por aspectos que envolvem as regras próprias dos concursos federais. Em razão disso, não estão incluídas aqui eventuais particularidades dos concursos realizados no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande
Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa
Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho
Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória